



PROCESSO Nº 013/2017

ESPÉCIE PROJETO DE LEI 012/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO** 03 DE FEVEREIRO DE 2017

REMETENTE PREFEITO DR. RILDSON RABELO
VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A PARCELAR A DÍVIDA REFERENTE À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS DO FUNDO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 011/2017.

Tabuleiro do Norte, 30 de janeiro de 2017.

À

Exm^a. Senhora

Ver. **LINDALVA BATISTA LINHARES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,


Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o Projeto de Lei incluso, que trata do PARCELAMENTO da dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral, que se encontra em atraso.

Objetivando, com isso, o restabelecimento do crédito do Município junto aos órgãos públicos, ficando a Procuradoria Geral do Município na responsabilidade de acionar judicialmente quem de direito, com vistas a ressarcir o Erário Público de eventuais prejuízos causados.

Diante do exposto, requer que o Projeto de Lei em tela seja apreciado em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº 2508
Tab. do Norte, 01/01/17 as 12 h. e 10 min	
 Responsável	



PROJETO DE LEI Nº 012/2017

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PARCELAR a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral, que se encontra em atraso.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de janeiro de 2017.


Rildson Rabêlo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



RELATORIO DE DESPESAS COM PESSOAL 2016

DESCRIÇÃO	VALOR
FOLHA DE PAGAMENTO EFETIVOS - SAUDE	374.001,50
FOLHA DE PAGAMENTO EFETIVOS - EDUCAÇÃO	896.107,62
FOLHA DE PAGAMENTO EFETIVOS - FUNDO GERAL	275.843,70
TOTAL FOLHA DOS EFETIVOS	1.545.952,82

TOTAL GERAL 1.545.952,82


Gustavo Wanderley Martins
Secretário de Finanças
Portaria 003/2017

PL
138
02



ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
 VARA ÚNICA



Rua Maia Alarcon, 433, Centro – Tabuleiro do Norte/CE – 62960-000 – Fone/Fax (88) 3424-2032
 e-mail: tabuleiro@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO Nº: 9732.82.2016.8.06.0169/0
Natureza da Ação: Inibitória c/ pedido de tutela de urgência
Requerente: Ministério Público
Requeridos: Município de Tabuleiro do Norte-Ce e outros

Presentes: Juiz Substituto, Dr. WILSON DE ALENCAR ARAGÃO; comigo Diretora de Secretaria; Representante do Ministério Público Dr. Felipe de Carvalho de Aguiar, dos representantes do SIMSEP Marunice Ancelmo da Silva – Presidente, Antônio Marcos Pinheiro Santos, Lidijane Barboza de Souza, João Geancarlos Moreira de Andrade, acompanhados da Dra. Andressa Veríssimo de Queiroz, do requerido Rildson Rabelo Vasconcelos – Prefeito; João Artur Fretas dos Santos – Vice Prefeito, Marcos Aurélio de Araújo – Chefe de Gabinete, Carito Rodrigues da Silva – Secretário de Administração, Dr. Gerson Helano Maurício Maia e Dr. George Magno Maia Malveira – Procuradores do Município.

OCORRÊNCIAS / REQUERIMENTOS

No dia 23.01.2017 às 15:00h foi feito o pregão de estilo e verificadas as presenças acima consignadas. Iniciados os trabalhos, o Magistrado esclareceu as partes sobre as vantagens da conciliação, passando a palavra ao Representantes da Administração Municipal que apresentou a seguinte proposta: 1- Pagar integralmente os valores referentes ao mês de dezembro dos servidores da educação, vinculados ao FUNDEB; 2 – Pagar o remanescente do 13º (décimo terceiro) salário em duas parcelas iguais, sendo a primeira quitada até o dia 10/02/2017, e a segunda até o dia 10/03/2017; 3 – Pagar a remuneração de dezembro/2016 das demais secretarias em 05 (cinco) parcelas iguais, sendo a primeira creditada até o dia 10/04/2017, e subsequentemente até o dia 10 (dez) de cada mês, com quitação integral em 10/08/2017; 4 – As partes se comprometem a participar de nova audiência em juízo, caso o município apresente resultado financeiro abaixo da previsão de arrecadação, objetivando o pagamento em mais 2 (duas) parcelas. As partes concordaram integralmente com a proposta. O Juiz proferiu a seguinte **SENTENÇA**: “Lido o acordo na presença das partes, regularmente assistidas pelos advogados manifestaram anuência em todos os seus termos. Neste sentido não há óbice a homologação da avença, haja vista que preserva os interesses das partes. Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 487, III, b do CPC/2015, para homologar a transação firmada entre as partes, neste ato, para que surtam todos os efeitos legais. Sem custas e honorários. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Junte-se cópia deste termo aos autos do processo **9561-28.2016.8.06.0169**, para que surtam os mesmos efeitos. Certificado o trânsito em julgado archive-se com baixa na distribuição Expedientes necessários .”

CONCLUSÃO

Como nada mais houve a tratar, mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

ASSINATURAS DOS PRESENTES

Juiz Substituto:

MP

Rep. do SIMSEP:

Advogada:

Prefeito Municipal:

Vice:

Secretários:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 012/2017, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PARCELAR a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral, que se encontra em atraso.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em 03 de fevereiro de 2017.


Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira
Presidente


Ver. Raimundo Moreira de Almeida
Vice-Presidente


Ver. Maria de Lourdes Freire Mia Lima
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Lindalva Batista Linhares
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Única Discussão e Votação dos Projetos de Lei nº 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar as dívidas: junto à BRISANET Serviços de Telecomunicações Ltda.; à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE; a Companhia Energética do Ceará – ENEL; a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral; a dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP; a dívida junto à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; a dívida junto à Telemar Norte Leste S/A; dívida junto à Unimed do Ceará; dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Secretaria da Receita Federal do Brasil e a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs.: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
() unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

Única Discussão – 3ª Sessão Ordinária - 03/02/2017


LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Única Discussão e Votação do Requerimento nº 006/2017, de autoria de diversos Vereadores, que requer URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos Projetos de Lei: nº 002, 004, 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017, oriundos do Poder Executivo Municipal.


Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
() unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

Única Discussão – 3ª Sessão Ordinária - 03/02/2017


LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



EXMA. SR^a. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE –
CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 006/2017

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação dos Projetos de Lei abaixo discriminados:

1. **PROJETO DE LEI Nº 002/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;**
2. **PROJETO DE LEI Nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2017, de Tabuleiro do Norte;**
3. **PROJETO DE LEI Nº 006/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à BRISANET - Serviços de Telecomunicações Ltda e dá outras providências;**
4. **PROJETO DE LEI Nº 007/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e dá outras providências;**
5. **PROJETO DE LEI Nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Companhia Energética do Ceará - ENEL e dá outras providências;**
6. **PROJETO DE LEI Nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral e dá outras providências;**



7. **PROJETO DE LEI Nº 014/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências;**
8. **PROJETO DE LEI Nº 015/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e dá outras providências;**
9. **PROJETO DE LEI Nº 017/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Telemar Norte Leste S/A. e dá outras providências;**
10. **PROJETO DE LEI Nº 018/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Unimed do Ceará e dá outras providências;**
11. **PROJETO DE LEI Nº 019/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências;**
12. **PROJETO DE LEI Nº 020/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e dá outras providências.**

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 03 de fevereiro de 2017.

Indiara Batista Birkner
Vereador

Maria de Lourdes Furtado Lima
Vereador

Francisco Prato de Maciel
Vereador

Miguel Moura Cavado Moura
Vereador

Clenilda Chaves Espigão
Vereador

Francisco Furtado Cavado Moura
Vereador

Francisco Ezequias Fernandes Saldanha
Vereador

José Manoel A. Alves
Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

PROCESSOS N.º 003, 005, 007, 008, 012, 013, 015, 016, 018, 019, 020, e 021/2017.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS N.º 002, 004, 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017.

PARECER CONJUNTO Nº 002/2017.

Versa o presente parecer sobre os Projetos de Leis de nº 002, 004, 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017, oriundos do Poder Executivo Municipal, que dispõem sobre as seguintes matérias:

1. PROJETO DE LEI Nº 002/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;
2. PROJETO DE LEI Nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2017, de Tabuleiro do Norte;
3. PROJETO DE LEI Nº 006/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Brisanet Serviços de Telecomunicações Ltda. e dá outras providências;
4. PROJETO DE LEI Nº 007/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e dá outras providências;
5. PROJETO DE LEI Nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Companhia Energética do Ceará - ENEL e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



6. PROJETO DE LEI Nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral e dá outras providências;
7. PROJETO DE LEI Nº 014/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências;
8. PROJETO DE LEI Nº 015/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e dá outras providências;
9. PROJETO DE LEI Nº 017/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Telemar Norte Leste S/A. e dá outras providências;
10. PROJETO DE LEI Nº 018/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Unimed do Ceará e dá outras providências;
11. PROJETO DE LEI Nº 019/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências;
12. PROJETO DE LEI Nº 020/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e dá outras providências.

Os Projetos ora em destaque foram encaminhados, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, no dia 02 de fevereiro de 2017, pelo relevante interesse público que dispensam as matérias, e por força do Requerimento nº 006, de 03 de fevereiro de 2017, subscrito por diversos Vereadores, que submetido ao Plenário foi aprovado pela unanimidade dos presentes.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, reuniu-se com as Comissões e foi deliberado para a relatoria das presentes matérias o Vereador Francisco Feitosa Guimarães, para conjuntamente com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



as Comissões de Comissão de Orçamento, Finanças Controle e Fiscalização; Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Seguridade Social e Família, emitirem o competente parecer técnico.

O Projeto de Lei nº 002/2017, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica que poderá utilizar recursos do Fundo Municipal de Saúde, independente dos valores dos repasses da média complexidade do Governo Federal, o Município repassará o valor mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) para custear despesas com profissionais médicos plantonistas, e R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), para custear despesas com a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, exames de raios-X e eletrocardiogramas. A matéria apresenta adequado valor para a comunidade em geral.

Foi acatada por todos os membros das Comissões, a EMENDA ADITIVA Nº 001/2017, acrescentando-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 002/2017:

Art. 4º. Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, prestação de contas, composta de planilha dos recursos, das despesas executadas e dos bens recebidos, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos.

O Projeto de Lei nº 004/2017, por sua vez, concede auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2017, de Tabuleiro do Norte. A matéria visa colaborar com a Liga Tabuleirense de Desportos – LTD.

Por fim, os Projetos de Lei nº 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar as dívidas: junto à BRISANET Serviços de Telecomunicações Ltda.;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE; a Companhia Energética do Ceará – ENEL; a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral; a dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP; a dívida junto à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; a dívida junto à Telemar Norte Leste S/A; dívida junto à Unimed do Ceará; dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Secretaria da Receita Federal do Brasil e a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância. As matérias têm como objetivo, restabelecer o crédito do Município junto aos órgãos públicos, ficando a Procuradoria Geral do Município na responsabilidade de acionar judicialmente quem de direito, com vistas a ressarcir o Erário Público de eventuais prejuízos causados.

Assim, por entendermos que as proposições acarretarão em benefícios aos nossos munícipes, opinamos pelo acatamento e aprovação da matéria, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 03 de fevereiro de 2017.

Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Relator C.L.J. C

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



C.L.J. C

Chris Leyconn Conrado Moreira
Chris Leyconn Conrado Moreira
Raimundo Moreira de Almeida
Raimundo Moreira de Almeida
Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Maria de Lourdes Freire Maia Lima

C.O.F.C.F.

Clenilda Chaves Aprígio
Clenilda Chaves Aprígio
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha

C.E.C.D.L.

José Marcondes Andrade
José Marcondes Andrade
Raimundo Moreira de Almeida
Raimundo Moreira de Almeida

C.S.F.

Francisco Brito de Moraes
Francisco Brito de Moraes
José Marcondes Andrade
José Marcondes Andrade
Sídcley Almeida de Souza
Sídcley Almeida de Souza